



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 20 / 08 / 2020, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 876, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, Sr.^a MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração, do estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, nos termos da Portaria No 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da Resolução 5529 de 25/03/2020, do estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 837/2020, o qual declara situação de emergência em âmbito municipal, em razão do Coronavírus SARS-Cov-2 (covid-19);

CONSIDERANDO as disposições do Programa Minas Consciente, as quais estão vigentes no âmbito do município por força do Decreto Municipal nº 869/2020,

DECRETA

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF: 024.106.45



Art. 1º- Fica autorizada a prática de atividades desportivas, respeitadas todas as medidas de segurança determinadas pelo Programa Minas Consciente, principalmente a vedação em relação à presença de torcidas e reuniões antes ou após a prática da atividade.

Art. 2º- Fica autorizado o funcionamento de bares, pizzarias, lanchonetes, padarias e restaurantes com consumo no local do estabelecimento, desde que não haja entretenimento como shows, mesa de sinuca e jogos em geral, para **EVITAR AGLOMERAÇÃO**. Devendo ser respeitadas as medidas de segurança constantes do Programa Minas Consciente, principalmente, devendo observar:

§1º - Só permitir entrada de clientes com uso de máscara, permitindo ficar sem máscara no momento de consumir alimentos;

§2º - Manter a higienização dos estabelecimentos, aparelhos, balcão, mesas, cadeiras e utensílios como pratos, copos e talheres;

§3º - Dispor frasco de álcool gel 70% em cada mesa e balcão;

§4º - Manter o distanciamento das mesas de no mínimo 2m, sendo permitido ocupar a mesma mesa até 04 clientes da mesma família;

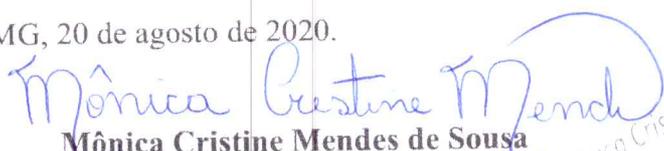
Art. 3º - Faz parte deste Decreto o Anexo Único, que contém quadro informativo das atividades comerciais permitidas e das medidas de segurança a serem adotadas por toda a população, conforme determina o Programa Minas Consciente, o qual está vigente neste município desde a publicação do Decreto Municipal nº 869, de 22 de julho de 2020.

Art. 4º - Permanecem em vigor as disposições do Decreto Municipal nº 873, de 03 de agosto de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 20 de agosto de 2020.


Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita de São João do Paraíso MG

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF: 985.804.592-49

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG
 QUADRO INFORMATIVO – PROGRAMA MINAS CONSCIENTE

MEDIDAS DE PROTEÇÃOⁱⁱ

Monitoramento
 Monitoramento
 Data: 2020/06/11 10:45:45

MEDIDAS DE PROTEÇÃO
 APLICÁVEIS A TODAS AS
 ATIVIDADES

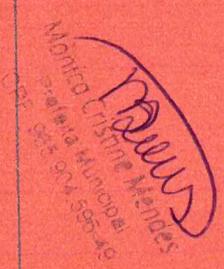
ONDA	ATIVIDADE ⁱ		MEDIDAS DE PROTEÇÃO ATIVIDADES
Onda 1 - vermelha - serviços essenciais	Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, serviços ambulantes de alimentação	<p>ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS</p> <p>– Só será permitido o consumo interno quando a região a qual o município estiver situado se encontrar a partir da onda 2. Para regiões em onda 1 só será permitido o fornecimento de alimentos por delivery, entrega ou retirada. Exceção para os restaurantes de beira de estrada, onde o consumo interno pode ser realizado independentemente da onda;</p> <p>– A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;</p> <p>– Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;</p> <p>– Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galhetos, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;</p> <p>– Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;</p> <p>– Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;</p> <p>– Determinar funcionários para servir a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m, suspendendo self-service e autosserviço, incluindo pães e similares;</p> <p>– Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;</p> <p>– Quando liberado o consumo interno, as mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família.</p> <p>ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY</p> <p>– O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);</p> <p>– Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;</p> <p>– Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;</p> <p>Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);</p>	<p>Proteção:</p> <p>Horários de funcionamento:</p> <p>– Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção, pelos municípios aderentes ao Programa Minas Consciente, de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia da Covid-19, recomenda-se a adoção de uma das três faixas de funcionamento:</p> <p>i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas. A lista de horário por atividades está positivada no anexo da citada resolução.</p> <p>– A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);</p> <p>– Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;</p> <p>– Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;</p>
	Bares (somente para delivery ou retirada no balcão)		
	- Agouques, peixarias, hortifruti/granjeiros		
	- Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos,		

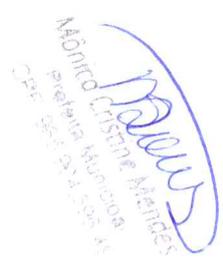
	<p>completa melhora dos sintomas); <u>Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:</u> Seguir as recomendações de comportamento pessoal para hóspedes e funcionários. Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados; Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.</p> <p>- LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO: Caso o estabelecimento ofereça o serviço de traslado, os veículos devem ser higienizados a cada viagem e deve ser reduzido em no mínimo 50% o número de passageiros por viagem, priorizando o transporte de uma família por vez; Chave ou cartão de acesso ao quarto, bem como demais itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes; O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%, antes de levá-los ao quarto; O controle de qualidade da água de abastecimento do hotel deve estar atualizado, mediante documentação emitida pelo laboratório que realiza as análises físicoquímicas e microbiológicas, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017. Os hotéis que realizam reutilização da água devem suspender este sistema durante a quarentena; Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 4m²; Preferencialmente a troca de roupa (camisa e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana; A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento; Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso; Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição; Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.</p> <p>RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS: Observar as regras cabíveis deste capítulo; Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural; Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos); Priorizar a separação das pessoas, com apenas uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância de 2 metros entre cada cama.</p> <p><i>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</i></p>
<p>- Construção civil e obras de infraestrutura</p>	<p>- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;</p> <p>- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;</p> <p>- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;</p> <p>- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19.</p> <p>- Limpeza e Higienização:</p> <p>- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);</p> <p>- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;</p> <p>- Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;</p>

Handwritten signature and stamp:
 Assinatura do Responsável Técnico
 Nome: [Illegible]
 CPF: [Illegible]
 Registro Profissional: [Illegible]


 Município de Maricá
 Prefeitura Municipal
 Cnpj: 06.959.004/0001-40

lavanderias, pet shop	Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.	- Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras; - Poderá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada; - Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc. Caso exista equipamento de som, utilizar avisos sonoros com o mesmo fim;
- Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito	Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.	- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante; - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;
- Vigilância e segurança privada	Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.	- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Serviços de reparo e manutenção	Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.	- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas, etc);
- Lojas de informática e aparelhos de comunicação	Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.	- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões	<p style="text-align: center;">PROTEÇÃO:</p> Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in; -Os estabelecimentos somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem; -A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção; -Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município; -Restringir a permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas (hall de entrada, salas de convivência, etc.), devendo o mesmo utilizar máscara; - Só será permitido o consumo nos salões dos restaurantes quando a região a qual o município estiver situado se encontrar a partir da onda 2. Para regiões em onda 1 só será permitido o fornecimento das refeições dos hóspedes por meio do serviço de quarto. Deverão ser seguidas as demais diretrizes do capítulo de restaurantes. - DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO: - Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo: Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco; Grupo 2 – demais hóspedes; Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19; Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19. -Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima. Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem promover o distanciamento mínimo de 2 metros entre as camas e, quando possível, não permitir o contato entre pessoas de origens diferentes; Se um hóspede tiver suspeita ou for diagnosticado para COVID-19 durante a hospedagem, será necessária a notificação ao município, para tomada de medidas adequadas, não se recomendando a saída do quarto até o cumprimento do período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a	- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante; - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;



	<ul style="list-style-type: none"> - Aos estudantes que pertencam ao grupo de risco 2 deverá ser garantido a realização das tarefas a distância, sendo enviado aos mesmos todo o conteúdo e atividade a serem realizadas; - Surtos: Se em uma mesma instituição de ensino houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas; - Manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino; - Realizar escalonamento entre os alunos, diminuindo contato entre eles; - Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, - sem uso de adornos, manter o distanciamento de 2 metros, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso; - Para atividades de educação física, seguir a recomendação de distanciamento de 2 metros entre os alunos e não realizar atividades com compartilhamento de equipamentos e objetos (bolas, petecas e similares); - No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção); - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado; - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas; - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços; - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc); - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão; - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos); 	<ul style="list-style-type: none"> - Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigando o uso de máscaras; - Os elevadores devem operar com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas. Em caso de elevadores de prédios domiciliares, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez; - Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escadas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos, transportes e saídas para almoço e lanches.
	<p style="text-align: center;">REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores; - Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção; - Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente; - Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares; - Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco; - Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento; - Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2 metros entre os clientes, colocando as estações distantes umas das outras na medida acima; - Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis; - Manter o ambiente ventilado e arejado; 	
<p style="text-align: center;">- Salão de beleza e atividades de estética</p>		

		<ul style="list-style-type: none"> - Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato; - Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos); - O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido; - Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes; - Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%; - Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas; - Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso; - Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente; - Utilizar capas individuais e descartáveis; - Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa; - Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente; - Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável; - Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis; - Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes). <p><i>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</i></p>	
<p>- Comércio de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</p>	<p><i>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</i></p>		
<p>- Papelaria, lojas de livros, discos e revistas,</p>	<p><i>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</i></p>		
<p>- Lojas de roupas, bijuterias, joias,</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Não permitir a prova de roupas no estabelecimento; - A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento; 		

	calçados, e artigos de viagem	<ul style="list-style-type: none"> - Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos; - Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância; 	
	- Comércio de itens de cama, mesa e banho	<p>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</p>	
	- Lojas de móveis e lustres	<p>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</p>	
	- Imobiliárias	<p>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</p>	
	- Lojas de departamento e duty free	<p>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</p>	
	- Lojas de brinquedos	<p>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</p>	
	- Atividades de ensino de esportes, dança, música, artes cênicas, idiomas, informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.	<p>Vide medidas aplicáveis a todas às atividades, bem como àquelas aplicáveis às atividades esportivas e de ensino.</p>	
Onda 3 - verde - serviços não essenciais com alto índice de contágio	- Atividades artísticas, como produção teatral, musical e de dança e circo	<p>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</p>	
	- Academias e demais atividades	<p>REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO</p> <p>- As regras abaixo foram estabelecidas com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam, no que couber, às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas, órgãos de controle e congêneres</p>	

<p>de condicionamento físico</p>	<p>- PROTEÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências; - Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações. - Surtos: Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas; - Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem de 10m² por pessoa. Recomendar aos praticantes que cheguem nos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
<p>- Clubes</p>	<p>Os equipamentos de academia e de treinamento devem estar dispostos à uma distância mínima de 2 metros entre si. Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não utilizar salas de vapor ou sauna, e isolar locais sem circulação de ar; - Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização; - Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física; - Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior; - Pessoas dos grupos de risco não podem fazer parte das atividades; - Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas; - Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário; - Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados, de modo a garantir a medida de 10 m² por pessoa; - Não permitir o uso de áreas de convivência; - Não permitir a abertura de locais públicos como parques e praças que não tenham mecanismos de controle de acesso; - Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes; - As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;

	<p>- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulação devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).</p> <p>ISOLAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão; - O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas; - No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas; - Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias. - Os atletas e toda a equipe devem estar confinados dos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento; - Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas. <p>- LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Higientizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas; - Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização; - Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados. <p><i>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</i></p>
<p>- Cinemas, bibliotecas, museus, arquivos</p>	<p><i>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</i></p>
<p>- Parques, zoológicos e jardins</p>	<p><i>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</i></p>
<p>- Feiras, congressos, exposições, filmagens de festas, casas de festas, bufê</p>	<p><i>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</i></p>
<p>- Parques de diversão,</p>	<p><i>Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.</i></p>


 MÔNICA CRISTINA MENDES
 Diretora Municipal
 de Educação Física

	discotecas, boliches, sinuca		
	- Bares com entretenimento (shows e espetáculos)	Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.	
	- Serviços de colocação de piercings e tatuagens	Vide medidas aplicáveis a todas as atividades.	
	Atividades religiosas, como missas, cultos e outras com a presença de público	<p>Deverão ter duração máxima de 01h30min e respeitarem as seguintes determinações:</p> <p>I. Realização de missas e cultos limitado a 02 (duas) por dia, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo, 01 (uma) hora, entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;</p> <p>II. Seja obedecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) da ocupação do templo, limitado a 50 (cinquenta) pessoas por vez;</p> <p>III. Observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes, devendo, sempre que possível, saltar uma fileira de bancos;</p> <p>IV. Impedir contato físico entre as pessoas;</p> <p>V. Que seja realizado, preferencialmente, o aconselhamento individual;</p> <p>VI. Disponibilização de álcool 70% na entrada dos templos e recomendar a constante higienização das mãos;</p> <p>VII. Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial, que cubra nariz e boca;</p> <p>VIII. Manter todas as janelas e portas abertas durante os horários de missas e cultos;</p> <p>IX. Não utilizar ar condicionado;</p> <p>X. Higienizar o templo após cada reunião;</p> <p>XI. Incentivar aos fiéis o uso de máscaras de proteção e as medidas de higienização das mãos também nas vias públicas e nos estabelecimentos comerciais;</p> <p>XII. Recomendar as pessoas que apresentem sintomas gripais que não frequentem os templos.</p>	
SETORES ESPECIAIS REGULADOS POR ATOS PRÓPRIOS	<p>(art. 2º do Decreto Municipal nº 873/2020)</p> <p>Transporte intramunicipal de passageiros, com linha na zona rural e urbana (art. 3º do Decreto Municipal nº 873/2020)</p>	<p>As empresa e prestadores de serviços de transporte intramunicipal deverão promover a readequação do transporte coletivo com vistas ao atendimento da situação emergencial, transportando somente 50% da capacidade do veículo, priorizando a utilização do sistema de arejamento externo;</p> <p>Os serviços de transporte coletivo, bem como todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:</p> <p>I. Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;</p> <p>II. Manutenção da limpeza dos veículos;</p> <p>III. Manter o distanciamento com os usuários de transporte público enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia.</p>	 <p>MARCO ANTONIO DE MENEZES Município de Marumôco Presidente do Conselho Municipal de Saúde</p>

<p>Feira Livre (Art. 6º do Decreto 873/2020)</p>	<p>I. Haverá monitoramento de entrada e saída de pessoas, de modo a evitar aglomeração; II. Nas proximidades do local de realização serão disponibilizadas torneiras com água e sabão para higienização das mãos; III. As pessoas deverão ser orientadas a realizar suas compras com agilidade, mantendo-se o distanciamento social recomendado e retornando imediatamente a sua residência; IV. O local da feira será estruturado, alinhando as barracas em 02 (duas) fileiras nas laterais da rua, mantendo um corredor central e distanciamento das calçadas; V. As barracas terão tamanho padronizado, deverão ser montadas de maneira setorizada por tipo de produtos para facilitar as compras e evitar aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, e mínimo de 1,5 (um metro e meio) do meio-fio; VI. Os feirantes deverão manter o uso obrigatório de máscaras de proteção, bem como a higienização constante das mãos; VII. Os produtos deverão estar embalados em sacos plásticos, sendo proibido o manuseio direto dos produtos com as mãos; VIII. Os feirantes deverão manter a organização, higiene dos produtos e das barracas, disponibilizar álcool 70% e lixeiras na lateral da barraca; IX. Os feirantes não poderão permitir o consumo de qualquer alimento e bebidas no local; X – Os feirantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, não poderão permanecer na Feira Livre.</p>
<p>Órgãos públicos da administração pública municipal (Art. 7º do Decreto 873/2020)</p>	<p>Atendimento preferencialmente por agendamento, conforme regulamentação de cada Secretaria.</p>
<p>Academias, estudos de pilates e congêneres (art. 4º do Decreto 873/2020)</p>	<p>As academias, estudos de pilates e congêneres poderão funcionar com horário marcado, bem como obedecer o limite máximo de 07 (sete) pessoas por horário, enquanto os estudos de pilates terão o limite máximo de 03 (três) pessoas por horário, devendo os profissionais evitarem contato direto com os alunos. De modo a evitar a aglomeração de pessoas, deverá ser fixado o limite de 60 minutos para a realização da atividade física por cada grupo. Entre cada grupo deverá ser respeitado o limite de 20 (vinte) minutos para higienização dos equipamentos. Os bebedouros deverão ser devidamente isolados e recomendado aos usuários que levem sua própria garrafa de água. Deverão ser disponibilizadas embalagens com álcool 70% para higienização dos aparelhos antes e depois da prática do exercício. Os instrutores e professores deverão permanecer de máscaras de proteção e incentivar o uso das mesmas pelos usuários. As pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, as do grupo de risco e as que apresentem sintomas gripais deverão não poderão frequentar os referidos estabelecimentos.</p>
<p>Atividades desportivas (art. 1º do Decreto nº 876/2020)</p>	<p><i>Vide regras para atividades físicas e desportivas</i></p>


 MÔNICA CRISTINE ANDREAS
 Prefeitura Municipal de
 São José do Rio Preto - SP

i Nem todas as atividades constam deste quadro informativo. Para ter acesso a todas, acesse o seguinte link:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v2.pdf

ii Disponível em file:///C:/Users/Macel%20Ricardo/Downloads/minas_consciente_novo_protocolo_v2.1%20(1).pdf

